



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ATRAVÉS DE SUA DIRETORIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, VISANDO PROMOVER A COLABORAÇÃO MÚTUA PARA APRIMORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO RELATIVOS AOS SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, Autarquia Especial, denominada conveniente, com sede na Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe, CNPJ nº 23.083.433/0001-53, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente o Sr. Luiz Hamilton Santana de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado em Aracaju/SE, portador da cédula de identidade nº 33087558 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 111.595.535.72, na forma do art. 6º, inciso XVI e art. 17, inciso VIII, todos da Lei nº 6.661/2009 e do outro lado a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ nº 163.128.798/0016-80, localizada no Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, na Avenida Augusto Franco, 3.150 Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Valberto de Oliveira Lima, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 466847 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 127.544.475-04, residente e domiciliado em Aracaju/SE, tendo como interveniente a sua DIRETORIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, neste ato representada pela sua Diretora, a Sra. Mércia Simone Feitosa de Souza, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 779.069 SSP/SE, inscrita no CPF sob nº 534.404.555-72, residente e domiciliada em Aracaju/SE, considerando a necessidade de fomentar a integração das ações voltadas à verificação da qualidade da água para consumo humano e o aprimoramento dos serviços, resolvem firmar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, o qual reger-se-á pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições do Decreto Estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008; da Instrução Normativa 003/CONGER, de 10





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

de maio de 2013; da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e as alterações posteriores dos referidos diplomas legais e demais normas que regulam a espécie, e, consoante o disposto nos autos do processo administrativo nº 013301.00021/2019-0 conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

São adotadas, pelos partícipes, para os fins deste instrumento, as seguintes definições:

Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano: consiste no conjunto de ações adotadas continuamente pelas autoridades de saúde pública para garantir que a água consumida pela população atenda ao padrão e às normas estabelecidas na legislação vigente, com o propósito de avaliar os riscos que a água consumida representa para a saúde humana.

Regulação dos Serviços de Saneamento Básico: conjunto de procedimentos exercidos pela Agência Reguladora de Serviços do Estado de Sergipe - AGRESE com o objetivo de regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Sistema de Abastecimento de Água para Consumo Humano (SAA): instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO GERAL

O presente instrumento tem, por objeto, estabelecer cooperação técnica entre a SES através de sua Diretoria de Vigilância em Saúde e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe para o intercâmbio de informações, experiências e conhecimento técnico entre os partícipes, tendente ao aprimoramento da vigilância da qualidade da água para consumo humano e da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, relativos aos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

sistemas de abastecimento de água dos municípios regulados pela AGRESE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

- a) Buscar o aprimoramento do conhecimento técnico e a integração dos profissionais das duas instituições para fiscalizar a qualidade dos serviços e da água para consumo humano, com o objetivo de prevenir riscos à saúde da população;
- b) Realizar e fomentar estudos técnicos, pesquisas, debates e a troca de conhecimentos e experiências sobre temas de interesse relacionados à qualidade da água e prestação dos serviços de abastecimento de água;
- c) Promover o intercâmbio de informações sobre dados de qualidade dos serviços e da água, por meio de banco de dados e outros instrumentos próprios aos partícipes, visando a análise conjunta de cenários, tendências e a tomada de decisões;
- d) Acompanhar e avaliar, conjuntamente, quando previamente articulado entre os partícipes, as condições de operação, qualidade e segurança da água em SAA, particularmente daqueles que demandam ações corretivas e/ou preventivas, observando as competências concernentes;
- e) Indicar representantes para compor Grupo de Trabalho visando o cumprimento das obrigações recíprocas acima relacionadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

No intuito de estabelecer estratégias e ações voltadas ao cumprimento das obrigações recíprocas previstas neste Termo de Cooperação, cabe aos partícipes:



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE**

I - Indicar 01 (um) integrante de cada instituição para participar do Grupo de Trabalho que acompanhará a execução do presente Termo de Cooperação e a avaliará;

II - Promover reuniões semestrais para atender ao objeto do presente instrumento;

III - Elaborar, de forma conjunta, relatórios semestrais de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a implementação do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando, assimna transferência de recursos materiais ou financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, decorrente da aplicação desse Termo, deverão ser destacadas, igualmente, as participações de ambos os convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo, por seu extrato, será providenciada pela gente Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe no Diário Oficial.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

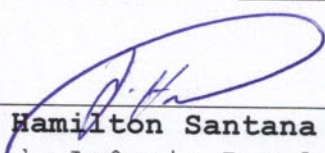
O presente Termo, mediante assentimento das partes, poderá ser alterado a qualquer tempo através de Termos Aditivos, assim como denunciado e/ou rescindido unilateralmente, ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os partícipes se comprometem, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste, a indicar os representantes para compor o Grupo de Trabalho referido na alínea "e" da Cláusula terceira;

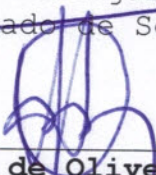
E, por estarem assim de acordo, assinam os partícipes o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelos representantes legais dos partícipes e testemunhas abaixo, todos presentes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 09 de Abril de 2019.



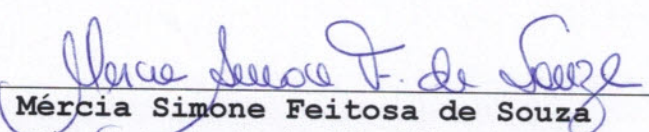
Luiz Hamilton Santana de Oliveira

Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos
do Estado de Sergipe



Valberto de Oliveira Lima

Secretário de Saúde do Estado de Sergipe



Mércia Simone Feitosa de Souza

Diretoria Estadual de Vigilância em Saúde



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Testemunhas:

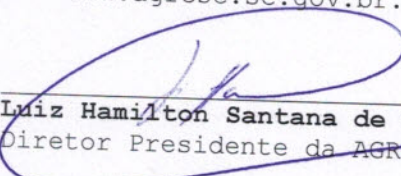
João da Silva
Nome:
CPF:

Flávio
Nome:
CPF: 051.528.525-00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo n.º 013.301.00021/2019-0. Parecer n.º 13/2019. Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Agência Reguladora De Serviços Públicos Do Estado De Sergipe - AGRESE e a Secretaria de Estado da Saúde através de sua Diretoria Estadual De Vigilância Sanitária. **Objeto Geral:** estabelecer cooperação técnica entre a os Partícipes para o intercâmbio de informações, experiências e conhecimento técnico, tendente ao aprimoramento da vigilância da qualidade da água para consumo humano e da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, relativos aos sistemas de abastecimento de água dos municípios regulados pela AGRESE. **Vigência:** será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. **Base Legal:** Lei 8666/93 - Lei 6.661/2009. Termo de Cooperação Técnica na íntegra disponível em: www.agrese.se.gov.br.


Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor Presidente da AGRESE

